



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência **TERMO Nº 0**

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO Nº 202208000355056

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Leiloeiros Oficiais, mediante prévio Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como Lei Estadual nº 17.928/2012, visando a prestação de serviços de remoção, depósito, conservação, segurança e guarda dos bens móveis inservíveis pertencentes Poder Judiciário Goiano, bem como serviços de leiloeiros, avaliação, preparação e organização de leilões públicos, sem custos financeiros para este Tribunal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Não haverá, por parte da **CONTRATANTE**, pagamento de taxa de comissão ao **LEILOEIRO**.
- 1.3. O **LEILOEIRO** receberá, diretamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, em observância ao disposto no Decreto nº 21.981/1932:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

- 1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação em tela se faz necessária visando o desfazimento de bens móveis inservíveis considerados ociosos, antieconômicos ou irre recuperáveis.
- 2.2. Cumpre registrar que os custos para alocar os bens móveis inservíveis, em especial a frota de veículos obsoletos, em local adequado, evitando-se degradação do patrimônio público, é muito elevado, tendo em vista não possuir local próprio, com área suficiente para atender a demanda.
- 2.3. Além dos custos com a estrutura física, há também os custos com vigilância.
- 2.4. A título de demonstração, destaca-se que, atualmente, este Poder Judiciário conta com a seguinte quantidade de veículos aguardando o desfazimento legal:

Item	Descrição	Quantidade
1	Veículos médios / pesados (caminhões)	8
2	Veículos médios (camionetes)	26
3	Veículos pequenos (carros de passeio)	222



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- 2.5. Insta salientar que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não conta com pessoal com a qualificação específica e adequada para o desfazimento de veículos e demais bens móveis inservíveis.
- 2.6. Importante frisar que a condução de leilão, dentre outras exigências, exige conhecimento para realizar a avaliação econômica do bem, local para a realização do leilão, com infraestrutura suficiente que comporte o público interessado, domínio da capacidade de negociação, equipes de segurança e administrativa especializada, e outros itens que integram a logística necessária à condução da sessão.
- 2.7. A contratação de um leiloeiro oficial proporciona, ainda, maior exequibilidade, dinamismo e celeridade nos leilões a serem realizados.
- 2.8. Registre-se que a contratação em tela deverá observar, ainda, o disposto no Capítulo III – Do Leiloeiro Oficial da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇO E FORMA DE SELEÇÃO

- 3.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado, mediante prévio credenciamento e sorteio de leiloeiros oficiais.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o **LEILOEIRO** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A contratação visa terceirizar os serviços de remoção, recolhimento, depósito, guarda, avaliação e organização de leilões públicos por meio de **LEILOEIRO** oficial, de bens móveis inservíveis do TJGO considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, compreendidas as atividades de pós-venda, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados.
- 4.2. Poderão se credenciar aqueles **LEILOEIROS** devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Goiás, unidade da federação onde se localiza a **CONTRATANTE**, conforme disposto na Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022.
- 4.3. O **LEILOEIRO** contratado deverá dispor de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente.
 - 4.3.1. Os leilões deverão ser realizados presencialmente, na Unidade Federativa em que se localiza a **CONTRATANTE** e, simultaneamente, via WEB.
- 4.4. O serviço vai desde o recolhimento e remoção dos bens disponíveis, passando por seu transporte, guarda e limpeza, quando couber, e pela avaliação e leilão aprovado pela Administração, cabendo ainda ao contratado as atividades administrativas de pós-venda, com o objetivo de desvincular os bens do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e os destinar ao arrematante.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser formalizado exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico encaminhado para o e-mail aslicitacoes@tjgo.jus.br.

5.2. Documentação relativa à habilitação jurídica:

- 5.2.1. Documento de Identidade válido: RG, CNH, OAB.
- 5.2.2. CPF caso não tenha no documento de identidade apresentado.
- 5.2.3. Carteira de Matrícula de Leiloeiro – Junta Comercial do Estado de Goiás.
- 5.2.4. Comprovante de residência (recente).
- 5.2.5. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e estadual que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

5.3. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- 5.3.1. Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social.
- 5.3.2. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos.
- 5.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho.

5.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

5.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do(a) leiloeiro(a) oficial interessado(a), emido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter realizado satisfatoriamente o leilão de bens móveis diversos, envolvendo a utilização de plataforma eletrônica de leilão online.

5.4.2. Solicitação de Credenciamento devidamente preenchido, conforme formulário contido no “Anexo I” do Termo de Referência, anexo deste edital.

5.4.3. Declaração de Infraestrutura que comporte os veículos e demais bens móveis durante o procedimento para o desfazimento legal.

5.5. Após o recebimento da documentação, a **CONTRATANTE** providenciará o Credenciamento do proponente em registro próprio.

6. AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, que atendam as condições deste Termo, Anexos e Edital, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regula a profissão de leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022.

6.2. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

6.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- 6.2.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.
- 6.2.3. Que não atendam às condições deste Termo, Edital e seu(s) anexo(s).
- 6.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 6.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
- 6.2.6. Que esteja com sua inscrição suspensa perante a Junta Comercial do Estado de Goiás.
- 6.2.7. Que tenha cargo ou função em qualquer unidade do TJGO ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários do TJGO até o 3º grau, inclusive.
- 6.2.8. Que possua ou permita trabalhadores menores de dezoito anos que desempenhem atividade noturna, perigosa ou insalubre, ou qualquer trabalho realizado por menores de dezesseis anos, salvo se na condição de aprendizes, desde de que maiores de quatorze anos (Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal – Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).
- 6.3. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Termo e seus Anexos.
- 6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Termo.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

7. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após análise dos documentos exigidos neste Termo de Referência e em Edital, será publicada a relação dos leiloeiros habilitados.
- 7.2. Uma vez publicada a relação de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será divulgada a data de sorteio público que definirá a ordem do Rol de Credenciados.
- 7.3. Após a realização do sorteio, a divulgação do rol de credenciados ocorrerá por meio de publicação oficial e no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
- 7.4. Quanto à formalização do Termo de Credenciamento, destaca-se que:
 - 7.4.1. Publicado o Rol de Credenciados, os credenciados serão convocados, por meio do e-mail cadastrado, e terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinarem o Termo de Credenciamento.
 - 7.4.2. A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol de credenciados.
- 7.5. O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo, a qualquer tempo, a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.
 - 7.5.1. Os novos credenciados, após a realização do sorteio, entrarão no final da lista, em ordem cronológica da data de inscrição.
- 7.6. Quanto ao contrato de prestação de serviços, destaca-se que somente poderá ser chamado a firmar contrato os **LEILOEIROS** que assinaram o Termo de Compromisso – Anexo II, observando que:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

7.6.1. O **LEILOEIRO** selecionado será convocado a celebrar o contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação por meio de correio eletrônico.

7.6.2. Se o **LEILOEIRO** selecionado e convocado para celebrar o contrato de prestação de serviços não o fizer no prazo indicado será descredenciado e a **CONTRATANTE** convocará o **LEILOEIRO** seguinte conforme Rol de Credenciados.

7.6.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses. Durante esse período a **CONTRATANTE** poderá emitir quantas Ordens de Serviço de Alienação forem necessárias para atender suas necessidades de alienação de bens inservíveis.

7.6.4. Após o término da vigência do contrato, quando houver nova necessidade de realização de um leilão, a critério da **CONTRATANTE**, será convocado o próximo **LEILOEIRO** constante do Rol de Credenciados para assinatura do contrato, e assim sucessivamente.

7.6.5. Após a assinatura de contrato, o **LEILOEIRO** será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados.

7.6.6. Na hipótese de o **LEILOEIRO** contratado ser o único credenciado, poderá assinar novo contrato até que haja o credenciamento de novos **LEILOEIROS**.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

8. DA DESISTÊNCIA

8.1. O(A) leiloeiro(a) poderá desistir de credenciamento no período compreendido entre a habilitação/análise da documentação e a convocação para a assinatura do contrato ou documento equivalente.

8.2. O(A) leiloeiro(a) credenciado será considerado desistente se manifestar expressamente nesse sentido, por meio do Termo de Desistência, Anexo III deste edital.

8.3. No caso de desistência por parte do(a) leiloeiro(a) este será excluído da lista de credenciados.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação deverá abranger os serviços de remoção, recolhimento, depósito, guarda, avaliação e organização de leilões públicos por meio de **LEILOEIRO** oficial, dos bens móveis inservíveis considerados ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, dentre outros, compreendidas as atividades de pós venda, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados

9.2. Distinguem-se os serviços de limpeza, remoção, recolhimento, depósito, guarda, avaliação e organização de leilão público de veículos e outros bens, entendidos para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

9.2.1. Da Remoção: usualmente chamada de guinchamento ou reboque é a retirada e o deslocamento do veículo e outros bens do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.

9.2.2. Do Recolhimento: é o ato de deslocar o veículo e outros bens do local em que se encontra para o local em que ficará de-



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

positado, ainda que por meio de remoção, nos casos em que se justificar.

9.2.3. Do Depósito: consiste na colocação do veículo e outros bens em local adequado, nos termos exigidos pelo Edital.

9.2.4. Da Guarda: vigilância exercida sobre os bens no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

9.2.5. Da Avaliação: é o ato de atribuir valor justo aos bens com objetivo de alienação em hasta pública, observando-se critérios de mercado e as obrigações legais.

9.2.6. Da Organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação processual até a prestação do serviço de pós vendas, o que inclui a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes, quando se tratar de veículos

9.3. O leiloeiro contratado deverá dispor de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente.

9.4. Os leilões deverão ser realizados presencialmente, na Unidade Federativa em que se localiza a **CONTRATANTE** e, simultaneamente, via WEB.

9.5. O participante deverá indicar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, bem como declarar que dispõe de estrutura para remoção, guarda e leilão dos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

bens e/ou veículos, além de qualificação jurídica e habilitação técnica mínima para a consecução das atividades.

- 9.6. O credenciamento dos leiloeiros interessados será condicionado à apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do proponente, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter realizado de forma satisfatória o leilão de bens móveis.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. Caberá ao leiloeiro, às suas expensas, após o recebimento da Ordem de Serviço de Alienação contendo a relação dos bens a serem leiloados:

10.1.1. Realizar o recolhimento e guarda dos veículos e demais bens móveis, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cotados do recebimento da Ordem de Serviço.

10.1.2. Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando couber, com ficha de levantamento, avaliação e classificação (veículos), inventário com descrição do bem, número do patrimônio (outros materiais), seis fotografias e vistoria (decalques) do número do chassi e número do motor (veículos).

10.1.3. Efetuar o levantamento dos débitos dos veículos.

10.1.4. Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pela **CONTRATANTE**.

10.1.5. Proceder o recorte ou a inutilização do chassi dos veículos classificados como sucata, a retirada de plaquetas, etiquetas e placas dos veículos para realização da baixa de circulação perante o DETRAN/GO, de emplacamento do veículo.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- 10.1.6. Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações, independentemente de acompanhamento do fiscal técnico.
- 10.1.7. A realização da baixa de circulação dos veículos classificados como sucata ocorrerá sob a responsabilidade do leiloeiro contratado.
- 10.1.8. Efetuar a organização dos veículos no pátio, dispendo-os de forma a permitir e facilitar a visitação pública, proceder a limpeza interna com aspiração de tapetes, lavagem da pintura e do motor e a descaracterização dos veículos, se for o caso, mediante a retirada dos elementos de identificação na pintura do veículo.
- 10.1.9. Efetuar a sinalização e a identificação dos lotes, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no pátio.
- 10.1.10. Responsabilizar-se pelas publicações tais como divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc.
- 10.1.11. Na data prevista no edital do leilão, disponibilizar pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visitação aos lotes.
- 10.1.12. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da realização do leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.
- 10.1.13. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo: descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome com-



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

pleto do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1. Garantir que os **LEILOEIROS** credenciados estejam devidamente matriculados como Leiloeiros Públicos Oficiais na Junta Comercial do Estado de Goiás.

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da realização do leilão e com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.1.3. Comunicar ao **LEILOEIRO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **LEILOEIRO**, através de servidor especialmente designado.

11.2. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.3. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **LEILOEIRO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **LEILOEIRO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital e deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços.
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
- 12.4. Responsabilizar-se pelos bens relacionados na Ordem de Serviço, que estão na guarda do **LEILOEIRO**.
- 12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 12.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 12.9. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.13. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- 12.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.17. Disponibilizar de pátio para o adequado armazenamento e guarda dos bens destinados ao leilão.
- 12.18. Exercer a vigilância quanto aos bens, assegurando a sua conservação.
- 12.19. Realizar rigorosa vistoria dos bens, arcando com eventuais custos necessários.
- 12.20. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, por meio eletrônico (e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.
- 12.21. Disponibilizar representante, em períodos previstos em edital, no local onde se encontra os bens a serem leiloados, para visitaçãõ de eventuais interessados.
- 12.22. Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pela **CONTRATANTE**.
- 12.23. Providenciar, no mínimo, 2 (duas) publicações do extrato do edital do leilão, em jornais distintos de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas.
- 12.24. Disponibilizar plataforma eletrônica de leilão online que deverá contar minimamente com as seguintes informações:
 - a) Edital de leilão e seus anexos.
 - b) Data de realização.
 - c) Apresentação dos lotes.
 - d) Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada de fotografias individuais.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- e) Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação.
 - f) Preço de avaliação e do lance inicial.
- 12.25. Acompanhar os leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.
- 12.26. Manter a Contratante permanentemente informada, respondendo a todos os questionamentos eventualmente recebidos sobre o andamento do processo de leilão.
- 12.27. Fornecer notas fiscais, notas de vendas e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com estipulado neste Termo de Referência.
- 12.28. Responsabilizar-se pela geração das Guias de Recolhimento necessárias para o recebimento, pela **CONTRATANTE**, dos valores monetários devidos pelos arrematantes em razão da aquisição do bem.
- 12.29. Proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, prestando o apoio necessário até a transferência de propriedade.
- 12.30. Notificar o DETRAN/GO acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito.
- 12.31. Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento perante o órgão de trânsito competente.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. O **LEILOEIRO** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009.

13.2. A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva da **CONTRATANTE** no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

13.3. É, portanto, dever da Administração Pública zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. GESTOR(A) DO CONTRATO: Diretor(a) Administrativo(a).

14.1.2. FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:

Para o desfazimento dos veículos: Diretor(a) da Divisão de Transportes.

Para o desfazimento dos demais bens móveis: Diretor(a) da Divisão de Patrimônio.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do **LEILOEIRO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O **LEILOEIRO** deverá recolher ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em até 7 (sete) dias úteis subsequente à data prevista para os pagamentos dos lances ofertados, o produto da arrematação dos leilões realizados, na forma indicada pela **CONTRATANTE**, acompanhado de relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei e neste Termo de Referência.

15.2. A **CONTRATANTE** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor repassado pelo **LEILOEIRO**, bem como a autorização de liberação do bem arrematado.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

- 16.1.1. Recebimento de 3 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- 16.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades, objeto deste Termo de Referência.
- 16.1.3. Omissão de informações ou prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Termo de Referência.
- 16.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- 16.1.5. Falsidade ideológica.
- 16.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência.
- 16.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia.
- 16.1.8. Cessão total ou parcial da prestação do serviço, ressalvada a hipótese de subcontratação autorizada pela Administração.
- 16.1.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, obtidas em decorrência do credenciamento.
- 16.1.10. Omissão ou prestação de informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- 16.1.11. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada.
- 16.1.12. Descumprimento de dispositivo legal no processo de divulgação e publicidade do edital de leilão.

15.2. Quanto ao cancelamento do Termo de Credenciamento, destaca-se que:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

15.2.1. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, recolher os bens em local a ser determinado pela Contratante, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados à Contratante.

15.2.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento.

15.3. O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

15.5. O **LEILOEIRO** será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão de descredenciamento.

17. DO INADIMPLEMENTO

17.1. Comete infração administrativa o credenciado e/ou contratada que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

f) Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao leiloeiro(a), segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do Relatório de Venda de Bens, ou documento equivalente, a incidir sobre o valor total das arrematações em leilões já realizados, até o trigésimo dia de atraso, e, após esse prazo, implicará em inexecução parcial do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato;

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor total das arrematações em leilões já realizados, em caso de inexecução total das obrigações assumidas.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- 17.2.1. Não havendo leilões realizados pelo contratado, os percentuais elencados nas alíneas anteriores serão calculados sobre o valor de 100 (cem) salários-mínimos vigentes à época da aplicação da sanção.
- 17.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas à contratada com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.2.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
- I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.2.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observado-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 13.800/2001.
- 17.2.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

- 17.2.7. Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.2.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.
- 17.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.2.10. Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o contratante rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento e/ou prestação de serviços contratados.
- 17.2.11. As multas serão descontadas de qualquer crédito do(a) leiloeiro(a). Na existência de créditos que respondam pelas multas, o leiloeiro deverá recolhê-las nos prazos que o contratante determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 17.2.12. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 17.2.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.2.14. Na eventualidade de aplicação de descredenciamento em virtude de irregularidade cometida pelo credenciado, respei-



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

tados o contraditório e a ampla defesa, aquele a quem se impôs tal penalidade ficará impedido de novamente se credenciar, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no art. 32, § 1º da Lei nº 17.928/2012.

Elaborado por: Lillian Ferreira Leal de Moraes Couto
Assessoria de Padronização de Termos de Referência

Tatiana Rodrigues Ferreira
Diretora Administrativa



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O(a) Senhor(a) _____, **LEILOEIRO(a)**, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN DREI/ME nº 52/2022, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº _____, inscrito no CPF nº _____, com endereço profissional _____, e-mail: _____, doravante denominado **LEILOEIRO**, DECLARA, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, bem como declara ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação, Edital de Credenciamento nº ____, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data
Assinatura
Nome **LEILOEIRO**
Registro na Junta Comercial nº



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação), (**LEILOEIRO**, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN DREI/ME nº 52/2022, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional _____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado **LEILOEIRO**, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O **LEILOEIRO** assume o compromisso de atuar nos leilões administrativos e alienações por iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: Para execução dos serviços, o **LEILOEIRO** Credenciado declara estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA 3ª: O **LEILOEIRO** manifesta estar ciente de que qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com outro **LEILOEIRO** participante do credenciamento é fato impeditivo para sua atuação no leilão dos respectivos bens, devendo, portanto, declarar-se impedido.

CLÁUSULA 4ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 5ª: O **LEILOEIRO** declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes do Termo de Referência, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA 6ª: O **LEILOEIRO** declara que não possui cargo ou função em qualquer unidade do Poder Judiciário do Estado de Goiás, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários do TJGO até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA 7ª: O **LEILOEIRO** declara que não possui ou permite trabalhadores menores de dezoito anos que desempenhem atividade noturna, perigosa ou insalubre, ou qualquer trabalho realizado por menores de dezesseis anos, salvo se na condição de aprendizes, desde de que maiores de quatorze anos.

CLÁUSULA 7ª: O **LEILOEIRO** promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 9ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao **LEILOEIRO**, podendo o **CONTRATANTE** indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria Administrativa – Assessoria de Padronização de Termos de Referência

CLÁUSULA 10ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 11ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 12: O **LEILOEIRO** não perceberá pagamento a ser realizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 13: O **LEILOEIRO** receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 75 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

CLÁUSULA 14: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata o Termo de Referência o, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do **LEILOEIRO**, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa.

CLÁUSULA 15: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do **LEILOEIRO**, destacam-se: remoção, recolhimento, depósito, guarda e avaliação dos bens da **CONTRATANTE**; publicações conforme dispositivo legal; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA 16: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro **LEILOEIRO** para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA 17: O **CONTRATANTE** poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao **LEILOEIRO** para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Local e data

Assinatura

Nome **LEILOEIRO**

Registro na Junta Comercial nº

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 621924797717 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202208000355056 (Evento nº 25)

TATIANA RODRIGUES FERREIRA

DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO(A)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Assinatura CONFIRMADA em 26/01/2023 às 14:43



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 624700306604 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202208000355056 (Evento nº 32)

MARINO SELVINO CIMINO

ASSESSOR JURÍDICO III

ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

Assinatura CONFIRMADA em 01/02/2023 às 13:28

